



EMENDA N° - CMMMPV 907/2019
(à MPV nº 907, de 2019)

Suprimam-se o Capítulo III, com seus arts. 4º ao 24, e os arts. 29 a 32 da Medida Provisória nº 907, de 2019, renumerando-se os demais dispositivos e dando-se a seguinte redação à ementa e ao art. 25:

“Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, assim como autoriza o Poder Executivo federal a extinguir a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, com alterações à Leis nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.”

.....
“Art. 25. A Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo fica extinta.

.....
§ 3º O controle e a custódia de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes originados na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão transferidos ao Ministério do Turismo.

.....
§ 5º Os bens de que trata o § 4º, serão geridos pelo Ministério do Turismo, ao qual competirá realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens.

.....
§ 6º Os contratos civis e comerciais vigentes da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão objeto de novação, nos termos do disposto nos incisos II e III do *caput* do art. 360 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”

SF/19756.79546-61



SF/19756.79546-61

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva não instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, ao mesmo tempo que se extingue, também, Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

A extinção da Embratur se dá ante o descaso do governo federal com o Instituto, o que é ressaltado pela sua extinção imediata mediante à Medida Provisória nº 907, de 2019.

Isso ocorre em virtude de suas competências relativas à promoção interna do turismo e de desenvolvimento do turismo nacional, terem sido incorporadas pelo Ministério do Turismo.

Noutro giro, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX) já atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira, inclusive o turismo brasileiro. Portanto, não há necessidade de se criar uma nova agência, mas tão somente se valorizar a APEX.

Por isso, contamos com o apoio dos nossos Pares no sentido do acolhimento dessa importante alteração ao texto da Medida Provisória nº 907, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES